Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.455.714/0001-00 **Número do acordo:** 00451/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Saloá / PE

Título: Contribuição Patronal

Lei autorizativa do parcelamento: 452/2008

Data de consolidação do Termo: 18/04/2017
Data de assinatura do Termo: 18/04/2017
Data de vencimento da 1ª 18/05/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 03/2011 **Final:** 06/2011 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 29.678,95 **Diferença apurada atualizada:** 74.825,27

Valor da parcela na data de consolidação: 1.247,09

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2011	7.151,84	0,66	48,10	3.440,04	72,00	7.626,15	143,04	18.361,07
04/2011	6.873,00	0,72	47,05	3.233,75	71,00	7.175,79	137,46	17.420,00
05/2011	6.753,97	0,57	46,21	3.121,01	70,00	6.912,49	135,08	16.922,55
06/2011	8.900,14	0,22	45,89	4.084,27	69,00	8.959,24	178,00	22.121,65
TOTAL:	29.678,95			13.879,07		30.673,67	593,58	74.825,27

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Saloá / PE - 11.455.714/0001-00

Representante Legal: 539.556.334-20 - MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ - 08.370.368/0001-53

Representante Legal: 248.588.464-15 - MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: DAVENS WENDEL TENÓRIO FERREIRA DE LIMA
Cargo: AUXILIAR DE SERCRETARIA
CPF: 036.238.344-83

Nome: TATIANA BARROS DE MELO
Cargo: ASSESSORA ADMINISTRATIVA
CPF: 105.076.874-42

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea46324-9486-495b-9526-728bf5377675

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.455.714/0001-00 **Número do acordo:** 00452/2017

Ente: Prefeitura Municipal de Saloá / PE

Título: DIFERENÇA PARCELAMENTO 2008

Lei autorizativa do parcelamento: 452/2008

Data de consolidação do Termo: 19/04/2017
Data de assinatura do Termo: 19/04/2017
Data de vencimento da 1ª 19/05/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: **Inicial:** 12/2008 **Final:** 07/2013 **Quantidade de Parcelas:** 60

Diferença apurada: 69.241,05 **Diferença apurada atualizada:** 176.878,59

Valor da parcela na data de consolidação: 2.947,98

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2008	7.481,63	0,29	67,70	5.065,06	99,00	12.421,22	149,63	25.117,54
13/2008	0,00	0,29	67,70	0,00	99,00	0,00	0,00	0,00
01/2009	7.577,60	0,64	66,64	5.049,71	98,00	12.374,76	151,55	25.153,62
02/2009	-7.295,37	0,31	66,12	-4.823,70	97,00	-11.755,50	-145,91	-24.020,48
03/2009	7.748,46	0,20	65,79	5.097,71	96,00	12.332,32	154,97	25.333,46
04/2009	-7.373,26	0,55	64,88	-4.783,77	95,00	-11.549,18	-147,47	-23.853,68
05/2009	-7.276,30	0,60	63,90	-4.649,56	94,00	-11.210,31	-145,53	-23.281,70
06/2009	-7.201,92	0,42	63,21	-4.552,33	93,00	-10.931,45	-144,04	-22.829,74
07/2009	7.827,70	0,23	62,84	4.918,93	92,00	11.726,90	156,55	24.630,08
08/2009	7.893,09	0,08	62,71	4.949,76	91,00	11.686,99	157,86	24.687,70
09/2009	-7.002,51	0,16	62,45	-4.373,07	90,00	-10.238,02	-140,05	-21.753,65
10/2009	561,45	0,24	62,06	348,44	89,00	809,80	11,23	1.730,92
11/2009	639,77	0,37	61,46	393,20	88,00	909,01	12,80	1.954,78
12/2009	-6.755,94	0,24	61,08	-4.126,53	87,00	-9.467,75	-135,12	-20.485,34
13/2009	0,00	0,24	61,08	0,00	87,00	0,00	0,00	0,00
01/2010	797,43	0,88	59,67	475,83	86,00	1.095,00	15,95	2.384,21
02/2010	8.386,57	0,70	58,56	4.911,18	85,00	11.303,09	167,73	24.768,57
03/2010	982,89	0,71	57,44	564,57	84,00	1.299,87	19,66	2.866,99
04/2010	-6.445,90	0,73	56,30	-3.629,04	83,00	-8.362,20	-128,92	-18.566,06
05/2010	1.115,31	0,43	55,63	620,45	82,00	1.423,32	22,31	3.181,39
06/2010	8.659,83	-0,11	55,81	4.833,05	81,00	10.929,23	173,20	24.595,31

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2010	1.421,51	-0,07	55,91	794,77	80,00	1.773,02	28,43	4.017,73
08/2010	8.978,85	-0,07	56,02	5.029,95	79,00	11.066,95	179,58	25.255,33
09/2010	-13.388,50	0,54	55,19	-7.389,11	78,00	-16.206,54	-267,77	-37.251,92
10/2010	9.168,66	0,92	53,77	4.929,99	77,00	10.855,96	183,37	25.137,98
11/2010	-5.691,84	1,03	52,20	-2.971,14	76,00	-6.583,86	-113,84	-15.360,68
12/2010	9.354,22	0,60	51,30	4.798,71	75,00	10.614,70	187,08	24.954,71
13/2010	0,00	0,60	51,30	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00
01/2011	-5.552,30	0,94	49,89	-2.770,04	74,00	-6.158,53	-111,05	-14.591,92
02/2011	9.505,10	0,54	49,08	4.665,10	73,00	10.344,25	190,10	24.704,55
03/2011	-12.867,21	0,66	48,10	-6.189,13	72,00	-13.720,56	-257,34	-33.034,24
04/2011	9.652,14	0,72	47,05	4.541,33	71,00	10.077,36	193,04	24.463,87
05/2011	2.243,99	0,57	46,21	1.036,95	70,00	2.296,66	44,88	5.622,48
06/2011	2.290,20	0,22	45,89	1.050,97	69,00	2.305,41	45,80	5.692,38
07/2011	2.334,01	0,00	45,89	1.071,08	68,00	2.315,46	46,68	5.767,23
08/2011	9.891,55	0,42	45,28	4.478,89	67,00	9.628,19	197,83	24.196,46
09/2011	9.987,39	0,45	44,63	4.457,37	66,00	9.533,54	199,75	24.178,05
10/2011	2.596,90	0,32	44,17	1.147,05	65,00	2.433,57	51,94	6.229,46
11/2011	2.662,00	0,57	43,35	1.153,98	64,00	2.442,23	53,24	6.311,45
12/2011	10.227,93	0,51	42,62	4.359,14	63,00	9.189,85	204,56	23.981,48
13/2011	0,00	0,51	42,62	0,00	63,00	0,00	0,00	0,00
01/2012	2.819,45	0,51	41,90	1.181,35	62,00	2.480,50	56,39	6.537,69
02/2012	-4.580,79	0,39	41,35	-1.894,16	61,00	-3.949,72	-91,62	-10.516,29
03/2012	-4.517,00	0,18	41,10	-1.856,49	60,00	-3.824,09	-90,34	-10.287,92
04/2012	3.014,65	0,64	40,20	1.211,89	59,00	2.493,66	60,29	6.780,49

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

05/2012	49,43	0,55	39,43	19,49	58,00	39,97	0,99	109,88
06/2012	94,98	0,26	39,07	37,11	57,00	75,29	1,90	209,28
07/2012	-6,88	0,43	38,47	-2,65	56,00	-5,34	-0,14	-15,01
08/2012	10.819,87	0,45	37,85	4.095,32	55,00	8.203,35	216,40	23.334,94
09/2012	10.892,84	0,63	36,99	4.029,26	54,00	8.057,93	217,86	23.197,89
10/2012	10.985,44	0,71	36,02	3.956,96	53,00	7.919,47	219,71	23.081,58
11/2012	75,92	0,54	35,29	26,79	52,00	53,41	1,52	157,64
12/2012	-21.959,97	0,74	34,30	-7.532,27	51,00	-15.041,04	-439,20	-44.972,48
13/2012	0,00	0,74	34,30	0,00	51,00	0,00	0,00	0,00
01/2013	11.235,69	0,92	33,08	3.716,77	50,00	7.476,23	224,71	22.653,40
02/2013	-12.829,86	0,52	32,39	-4.155,59	49,00	-8.322,87	-256,60	-25.564,92
03/2013	11.365,04	0,60	31,60	3.591,35	48,00	7.179,07	227,30	22.362,76
04/2013	-11.835,13	0,59	30,83	-3.648,77	47,00	-7.277,43	-236,70	-22.998,03
05/2013	148,96	0,35	30,37	45,24	46,00	89,33	2,98	286,51
06/2013	135,49	0,28	30,01	40,66	45,00	79,27	2,71	258,13
07/2013	197,79	-0,13	30,18	59,69	44,00	113,29	3,96	374,73
TOTAL:	69.241,05			33.407,70		72.845,04	1.384,80	176.878,59

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Saloá / PE - 11.455.714/0001-00

Representante Legal: 539.556.334-20 - MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ - 08.370.368/0001-53

Representante Legal: 248.588.464-15 - MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: DAVENS WENDEL TENÓRIO FERREIRA DE LIMA
Cargo: AUXILIA DE SECRETARIA
CPF: 036.238.344-83

Nome: TATIANA BARROS DE MELO
Cargo: ASSESSORA ADMINISTRATIVA
CPF: 105.076.874-42

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.455.714/0001-00 **Número do acordo:** 00556/2016 **Data de consolidação do Termo:** 09/06/2016
Ente: Prefeitura Municipal de Saloá / PE **Data de assinatura do Termo:** 09/06/2016
Título: TERMO DE ACORDO DE ENCONTRO DE CONTAS E DONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS **Data de vencimento da 1ª** 10/07/2016
Lei autorizativa do parcelamento: 452/2008

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
Competência: **Inicial:** 12/2014 **Final:** 13/2014 **Quantidade de Parcelas:** 24
Diferença apurada: 131.489,19 **Diferença apurada atualizada:** 181.686,89
Valor da parcela na data de consolidação: 7.570,29

Critérios de atualização para consolidação do débito:
Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:
Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:
Índice: INPC **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2014	52.886,71	0,62	16,39	8.668,13	17,00	10.464,32	1.057,73	73.076,89
13/2014	78.602,48	0,62	16,39	12.882,95	17,00	15.552,52	1.572,05	108.610,00
TOTAL:	131.489,19			21.551,08		26.016,84	2.629,78	181.686,89

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Saloá / PE - 11.455.714/0001-00

Representante Legal: 539.556.334-20 - MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ - 08.370.368/0001-53

Representante Legal: 248.588.464-15 - MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA **Data:** __/__/____ **Assinatura:** _____

TESTEMUNHAS:

Nome: DAVENS WENDEL TENÓRIO FERREIRA DE LIMA
Cargo: AUXILIAR DE SECRETARIA
CPF: 036.238.344-83

Nome: TATIANA BARROS DE MELO
Cargo: ASSESSORA ADMINISTRATIVA
CPF: 105.076.874-42

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

TERMO DE ACORDO DE ENCONTRO DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Saloá -PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Saloá, Praça São Vicente, 43 Centro – Saloá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. Gilvan Pereira de Melo, Prefeito Municipal de Saloá- PE, portador do CPF n.º 124.826.334-00 e do RG nº 1.469.172 – SDS-PE, residente e domiciliado à Praça Agamenon Magalhães, 12 Saloá-PE e o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá , situado a Praça São Vicente, 43 CEP: 55.350.000, Centro, neste município, neste ato representado pela Sra. Maria Dália Souto, Cargo – Gerente de Previdência , portadora do CPF nº 328.197.814-20, e do RG nº 1.062.696– SSP-PE, órgão direto no âmbito da Administração Municipal , instituído pelas Leis nºs 372/2001, 380/2002, 388/2003, 416/2006, 442/2007 e 452/2008, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº 372/2001 e na Lei Federal nº 11.296/2005, de 21 de novembro de 2005, art. 96 a 104, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O Fundo de Previdência do Município de Saloá - PE é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Saloá da quantia R$ **1.795.591,98** (um milhão setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), correspondente às contribuições e benefícios previdenciários devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, no que diz respeito à **parte patronal e benefícios de aposentados e pensionistas** previstos no art. 42 da Lei Municipal nº 372/2001 e Leis nºs 380/2002, 388/2003, 416/2006, 442/2007, a importância acima declarada, discriminada nas planilhas, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Saloá, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Previdência do Município de Saloá de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Saloá com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá, refere-se as **Contribuições(Parte Patronal)** - Período: outubro/2001 à dezembro/2001 + 13º salário/2001 e de janeiro/2002 a setembro/2002. **Benefícios de Aposentados e Pensionistas** - Período: outubro/2002 a dezembro/2002 + 13º Salário/2002; janeiro/2003 a dezembro/2003 + 13º Salário/2003; janeiro/2004 a dezembro/2004 + 13º salário/2004; janeiro/2005 a dezembro/2005 + 13º salário/2005; janeiro/2006 a dezembro/2006 + 13º salário/2006 e de janeiro/2007 a novembro/2007, conforme planilhas 01,02,03,04,05,06,07 e 08.

II – O Montante de R$ **1.795.591,98** (um milhão setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos), atualizado pela taxa **SELIC** acrescida de multa de 2%(dois por cento) + juros de 1%(um por cento)ao mês.

III- O parcelamento, de acordo com o art. 32 § 2º da ON nº 01 de23 de janeiro de 2007, no montante de R$ **1.795.591,98** (um milhão setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) em 240(duzentos e quarenta) parcelas sendo paga uma parcela mensal.

III- A primeira parcela, no valor R$ **7.481,63**(Sete Mil, Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Três Centavos) será paga até o dia 10(dez) do mês subseqüente e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcela em dia.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão multas 2%(dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês **de acordo com os parágrafos 6º, 7º e 8º do art. 93 da Lai 416/2006.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

CLÁUSULA SETIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município de Saloá, do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Saloá, em 14 de novembro de 2008.

Gilvan Pereira de Barros
Representante Legal do Ente
(Prefeito)

Paulo Emiliano Gama
Sec. Adm. e Finanças

Maria Socorro Xavier Pereira
Assist. Adm. Financeiro

Maria Dália Souto
Rep. Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

01: Cyntia Lilian de B. Alves
02: Izaura Vanessa B. da Silva

CPF: 036.609.704-09 CPF: 329.434.498-81

Publicação:

Saloá, em 14 de novembro de 2008

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-4958-9526-728bf5377675

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvados os privilégios assegurados ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

PLANILHA 01

Contribuição Patronal 10%

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet. Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				indice	%				
10/01	14.307,30	4.716,22	9.591,08	2,96	196,27	28.415,69	568,31	24.219,64	53.203,64
11/01	10.778,46	4.698,82	6.079,64	2,91	191,99	17.752,45	355,05	14.912,06	33.019,56
12/01	10.859,67	4.529,22	6.330,45	2,87	187,98	18.230,75	364,62	15.167,98	33.763,35
13º/01	11.239,20	0,00	11.239,20	2,87	187,98	32.367,23	647,34	26.541,13	59.555,70
TOTAL	**47.184,63**	**13.944,26**	**33.240,37**			**96.766,12**	**1.935,32**	**80.840,81**	**179.542,26**

PLANILHA 02

Contribuição Patronal 10%

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				indice	%				
01/2002	13.059,39	11.989,52	1.069,87	2,83	183,83	3.036,62	60,73	2,490,03	5.587,38
02/2002	10.959,86	9.321,04	1.638,82	2,80	180,13	4.590,91	91,82	3,718,64	8.401,37
03/2002	11.543,99	8.131,12	3.412,87	2,76	176,15	9.424,87	188,50	7.539,90	17.153,26
04/2002	11.584,71	8.516,35	3.068,36	2,72	172,29	8.355,13	167,10	6.600,55	15.122,78
05/2002	11.506,77	10.532,53	974,24	2,68	168,50	2.615,84	52,32	2.040,36	4.708,51
06/2002	10.834,32	9.887,72	946,60	2,64	164,80	2.506,63	50,13	1.930,11	4.486,87
07/2002	11.507,83	9.677,55	1.830,28	2,61	161,13	4.779,58	95,59	3.632,48	8.507,65
08/2002	11.463,53	11.463,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2002	11.454,86	11.454,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**103.915,26**	**90.974,22**	**12.941,04**			**36.309,58**	**706,19**	**27.952,06**	**63..967,83**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

PLANILHA 03

Benefícios de Aposentados e Pensionistas

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				indice	%				
10/2002	9,599,34	0,00	9,599,34	1,24	24,20	11.923,31	238,47	3.934,69	16.096,4
11/2002	9,599,34	0,00	9,599,34	1,24	24,20	11.923,31	238,47	3.815,46	15.977,2
12/2002	9,599,34	0,00	9,599,34	1,24	24,20	11.923,31	238,47	3.696,23	15.858,0
13/2002	9,180,44	0,00	9,180,44	1,24	24,20	11.402,99	228,06	3.420,90	15.051,9
TOTAL	**37.978,46**	**0,00**	**37.978,46**			**47.172,92**	**943,46**	**14.867,28**	**62.983,6**

PLANILHA 04

Benefícios Aposentados e Pensionistas

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				indice	%				
01/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	8.128,95	19.973,98
02/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	8.012,82	19.857,85
03/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	7.900,56	19.745,60
04/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	7.780,56	19.625,60
05/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	7.664,43	19.509,47
06/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	7.548,31	19.393,34
07/2003	9,349,34	0,00	9,349,34	1,24	24,20	11.612,78	232,26	7.432,18	19.277,21
08/2003	10,644,88	0,00	10,644,88	1,24	24,20	13.221,97	264,44	8.329,84	21.816,25
09/2003	10,120,47	0,00	10,120,47	1,24	24,20	12.570,60	251,41	8.045,18	20.867,20
10/2003	10,120,47	0,00	10,120,47	1,24	24,20	12.570,60	251,41	7.919,48	20.741,49
11/2003	10,120,47	0,00	10,120,47	1,24	24,20	12.570,60	251,41	7.793,77	20.615,78
12/2003	10,120,47	0,00	10,120,47	1,24	24,20	12.570,60	251,41	7.668,07	20.490,08
13/2003	10,039,59	0,00	10,039,59	1,24	24,20	12.470,14	249,40	7.482,08	20.201,63
TOTAL	**126.611,73**	**0,00**	**126.611,73**			**157.263,97**	**3.145,28**	**101.706,24**	**262.115,49**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463244-9481-4956-9526-7806537 7675

PLANILHA 05

Beneficios Aposentados e Pensionistas

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				indice	%				
01/2004	9,731,97	0,00	9,731,97	1,24	24,20	12.088,05	241,76	7.011,07	19.340,88
02/2004	10,815,97	0,00	10,815,97	1,91	91,25	20.686,14	413,72	11.791,10	32.890,96
03/2004	10,815,97	0,00	10,815,97	1,88	88,87	20.428,91	408,58	11.406,14	32.243,63
04/2004	10,508,97	0,00	10,508,97	1,86	86,55	19.605,40	232,26	10.782,97	30.620,63
05/2004	10,268,97	0,00	10,268,97	1,84	84,29	18.925,28	378,51	10.219,65	29.523,44
06/2004	10,268,97	0,00	10,268,97	1,82	82,05	18.695,36	373,91	9.908,54	28.977,81
07/2004	10,268,97	0,00	10,268,97	1,97	79,74	18.457,84	369,16	9.598,08	28.425,57
08/2004	15,533,05	0,00	15,533,05	1,77	77,55	27.579,39	551,59	14.065,49	42.196,47
09/2004	12,623,84	0,00	12,623,84	1,75	75,25	22.124,28	442,49	11.062,14	33.628,81
10/2004	12,368,84	0,00	12,368,84	1,73	73,05	21.404,74	428,09	10.488,32	32.321,15
11/2004	12,368,84	0,00	12,368,84	1,71	71,02	21.153,61	423,07	10.153,73	31.730,42
12/2004	12,277,75	0,00	12,277,75	1,68	68,63	20.704,81	414,10	9.731,26	30.850,17
13/2004	11,426,50	0,00	11,426,50	1,68	68,63	19.269,29	385,39	8.863,87	28.518,55
TOTAL	**149,278,61**	**0,00**	**149,278,61**			**261.123,10**	**5.222,46**	**135.082,36**	**401.427,83**

PLANILHA 06

Beneficios Aposentados e Pensionistas

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				indice	%				
01/2005	9,619,34	0,00	9,619,34	1,66	66,22	15.990,22	319,80	7.355,50	23.665,53
02/2005	9,619,34	0,00	9,619,34	1,64	64,23	15.798,03	315,96	7.109,11	23.223,10
03/2005	9,619,34	0,00	9,619,34	1,61	61,87	15.571,39	311,43	6.799,51	22.682,32
04/2005	9,619,34	0,00	9,619,34	1,59	59,39	15.333,21	232,26	6.593,28	22.158,75
05/2005	10,111,72	0,00	10,111,72	1,57	57,26	15.902,12	318,04	6.678,89	22.899,05
06/2005	10,199,34	0,00	10,199,34	1,54	54,69	15.778,26	315,57	6.469,09	22.562,91
07/2005	10,138,07	0,00	10,138,07	1,52	52,28	15.438,93	308,78	6.175,57	21.923,28
08/2005	10,138,07	0,00	10,138,07	1,50	50,01	15.208,78	304,18	5.931,42	21.444,38
09/2005	10,027,32	0,00	10,027,32	1,47	47,68	14.809,19	296,18	5.627,49	20.732,87
10/2005	10,027,32	0,00	10,027,32	1,45	45,63	14.603,41	292,07	5.403,26	20.298,74
11/2005	10,027,32	0,00	10,027,32	1,43	43,65	14.404,27	288,09	5.185,54	19.877,89
12/2005	11,117,32	0,00	11,117,32	1,45	41,56	15.737,89	314,76	5.508,26	21.560,91
13/2005	10,245,72	0,00	10,245,72	1,41	41,56	14.504,04	290,08	4.931,37	19.725,49
TOTAL	**130,509,56**	**0,00**	**130,509,56**			**199.079,74**	**3.981,59**	**79.768,30**	**282.829,63**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728b5377675

PLANILHA 07

Benefícios Aposentados e Pensionistas

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				indice	%				
01/2006	12,941,47	0,00	12,941,47	1,39	39,65	18.072,93	361,46	6.144,80	24.579,18
02/2006	12,941,47	0,00	12,941,47	1,37	37,89	17.845,80	356,92	5.889,11	24.091,83
03/2006	12,941,47	0,00	12,941,47	1,36	36,12	17.616,92	352,34	5.549,33	23.518,59
04/2006	14,683,87	0,00	14,683,87	1,34	34,51	19.751,64	232,26	6.123,01	26.106,91
05/2006	14,683,87	0,00	14,683,87	1,32	32,96	19.524,29	390,49	5.857,29	25.772,06
06/2006	14,683,87	0,00	14,683,87	1,31	31,32	19.284,29	385,69	5.592,44	25.262,42
07/2006	14,683,87	0,00	14,683,87	1,29	29,80	19.060,94	381,22	5.337,06	24.779,22
08/2006	15,389,17	0,00	15,389,17	1,28	28,26	19.739,03	394,78	5.329,54	25.463,35
09/2006	15,039,17	0,00	15,039,17	1,26	26,78	19.067,87	381,36	4.957,65	24.406,87
10/2006	14,689,17	0,00	14,689,17	1,25	25,54	18.441,29	368,83	4.610,32	23.420,44
11/2006	14,689,17	0,00	14,689,17	1,24	24,20	18.245,37	364,91	4.378,89	22.989,17
12/2006	14,061,87	0,00	14,061,87	1,22	22,93	17.286,85	345,74	3.975,98	21.608,56
13/2006	13,515,02	0,00	13,515,02	1,22	22,93	16.614,58	332,29	3.655,21	20.602,08
TOTAL	**184,942,73**	**0,00**	**184,942,73**			**240.551,80**	**4.811,04**	**67.400,62**	**312.763,45**

PLANILHA 08

Benefícios Aposentados e Pensionistas

Comp.	Valor Original	Valor repassado	Total a repassar	Cor. Monet Taxa Selic		Debito Atualizado	Multa 2%	Juros 1% A. Mês	Total Atualizado
				indice	%				
01/2007	14,061,87	0,00	14,061,87	1,21	21,73	17.118,18	342,36	3.766,00	21.226,54
02/2007	14,411,67	0,00	14,411,67	1,20	20,62	17.383,88	347,68	3.650,61	21.382,17
03/2007	14,498,67	0,00	14,498,67	1,19	19,36	17.306,56	346,13	3.461,31	21.114,00
04/2007	16,513,32	0,00	16,513,32	1,18	18,24	19.526,71	232,26	3.710,07	23.469,04
05/2007	16,147,52	0,00	16,147,52	1,17	17,09	18.908,64	378,17	3.403,56	22.690,37
06/2007	16,147,52	0,00	16,147,52	1,15	15,94	18.721,52	374,43	3.182,66	22.278,61
07/2007	15,292,52	0,00	15,292,52	1,14	14,92	17.574,53	351,49	2.811,92	20.737,95
08/2007	14,912,52	0,00	14,912,52	1,13	13,79	16.969,38	339,39	2.545,41	19.854,17
09/2007	14,817,52	0,00	14,817,52	1,12	12,78	16.712,27	334,25	2.339,72	19.386,23
10/2007	14,817,52	0,00	14,817,52	1,11	11,84	16.572,29	331,45	2.154,40	19.058,14
11/2007	14,722,52	0,00	14,722,52	1,10	10,85	16.321,26	326,43	1.958,55	18.606,24
TOTAL	**166,343,17**	**0,00**	**166,343,17**			**193.115,22**	**3.862,30**	**32.984,21**	**229.961,74**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

TERMO DE ACORDO DE ENCONTRO DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Saloá – PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Saloá, Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, doravante denominado DEVEDOR, representando neste termo pelo Sr. Gilvan Pereira de Barros, Prefeito Municipal de Saloá-PE, portador do CPF sob o nº 124.826.334-00 e do R.G nº 1.469.172-SDS-PE, residente e domiciliado à Praça Agamenon Magalhães, nº 12 – Saloá-PE e o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá – SALOAPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 08.370.368/0001-53,situado à Praça São Vicente, 43, CEP sob o nº 55.350.000 – Centro- nesta Cidade de Saloá-PE, neste ato representado pelo Sr. Laudemir Alves da Silva, no cargo de Gerente de Previdência, portador do CPF nº 362.015.614-04 e RG nº 1.962.594-SSP-PE, Órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído pelas Leis Municipais nº 372/2001, 380/2002, 388/2003, 416/2006, 442/2007 e 452/2008 doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei Municipal nº 372/2001 e na Lei Federal nº 11.296/2005 de 21 de novembro de 2005, Art. 96 a 104 acordam o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá-SALOAPREV é CREDOR junto á Prefeitura Municipal de Saloá – PE da quantia de R$ $ 302.555,52 (trezentos e dois mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) correspondente as contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social/SALOAPREV, no que diz respeito à parte Patronal, previsto no Art. 42 da lei Municipal nº 372/2001 e Leis nº 380/2002, 388/2003, 416/2006, 442/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha que deste Instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Saloá, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida. A devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Previdência do Município de Saloá de apurar, a qualquer tempo a existência de outras

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

importantes devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

I – Estabelece-se que o valor atualizado da divida da Prefeitura Municipal de Saloá com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá, refere-se às Contribuições (Parte Patronal) de: agosto, setembro, outubro, novembro e 13º décimo terceiro salário/2012.

II – o Montante de R$ 302.555,52 (trezentos e dois mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) atualizado pela taxa SELIC, acrescida de multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) ao mês.

III- O parcelamento de acordo com o art. 32 § 2º da ON nº 01 de 23 de janeiro de 2007, no montante de R$ 302.555,52 (trezentos e dois mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e dois centavos) será em 42 (quarenta e duas parcelas), no valor de R$ 7.203,70 (sete mil e duzentos e três reais e setenta centavos), com vencimentos até o dia 05 do mês subseqüente.

IV – A primeira parcela no valor de R$ 7.203,70 (sete mil, duzentos e três reais e setenta centavos), será paga até o dia 05 de cada mês subseqüente e as demais parcelas na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas em dia.

V – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas incidirão multas de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com os parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 53 da Lei nº 416/2006.

CLAUSULA TERCEIRA - Da Inadimplência

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR com os acréscimos legais.

CLAUSULA QUARTA – da Rescisão

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Infração de qualquer das clausulas deste instrumento;
b) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das clausulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa no todo ou em parte.

CLAUSULA QUINTA – Da Definitividade

A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR imputa em confissão definitiva de débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos: 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

CLAUSULA SEXTA – Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Confissão de Débito Previdenciário entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUSLA SÉTIMA – Do Fórum

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Fórum da Comarca do Município de Saloá do Estado de Pernambuco.
Para fins de direito este Instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Saloá, em 28 de dezembro de 2012.

Gilvan Pereira de Barros
Representante legal do Ente
Prefeito

Paulo Emiliano Gama
Secretário de Administração

Paulo Emiliano Gama
Sec. de Administração e Planejamento
Port. 008/03 / CPF 172.133.074-20

Maria Socorro Xavier Pereira
Assist. Administrativo Financeiro

Laudemir Alves da Silva
Gerente de Previdência

Laudemir Alves da Silva
Gerente de Previdência
Port. nº- 083/2011
CPF: 362.015.014-04

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

TERMO DE ACORDO DE ENCONTRO DE CONTAS E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O Município de Saloá – PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal de Saloá, Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pelo Sr. **Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves**, Prefeito Municipal de Saloá – PE, portador do CPF sob o nº 539.556.334-20 e RG sob o nº 2.390.190 SDS/PE, residente na Rua Roldão Tenório Cavalcante, nº 08 – Centro – Saloá – PE e o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá – SALOAPREV, inscrito no CNPJ sob o nº 08.370.368/0001-53, situado à Praça São Vicente, 43, CEP. 55.350-000 – Centro – nesta cidade de Saloá – PE, neste ato representado pela Sra. **Maria Socorro Xavier Pereira**, no cargo de Gerente de Previdência, portadora do CPF sob o nº 248.588.464-15 e RG nº 1.944.355 SDS/PE, residente na Av. Frei Caneca, 801 – Heliópolis – Garanhuns – PE, Órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído pelas Leis Municipais nº 372/2001, 380/2002, 388/2003, 416/2006, 442/2007 e 452/2008, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei Municipal nº 372/2001 e na Lei Federal nº 11.296/2005 de 21 de novembro de 2005, Art. 96 a 104 acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá – SALOAPREV é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Saloá – PE da quantia de R$ 186.984,23 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), correspondente as contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social/SALOAPREV, no que diz respeito à parte Patronal, previsto no Art. 42 da Lei Municipal nº 372/2001 e Leis nº 380/2003, 416/2006, 422/2007, a importância acima declarada, discriminada na planilha que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Saloá, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida. A devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Previdência do Município de Saloá de apurar, a qualquer tempo a existência de outras importantes devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Pagamento

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

I – Estabelece que o valor atualizado da divida da Prefeitura Municipal de Saloá com o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá, refere-se às Contribuições (Parte Patronal) de: dezembro e 13º Salário de 2014.
II – O montante de R$ 186.984,23 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) atualizado pela taxa SELIC, acrescida de multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) ao mês.
III – O parcelamento de acordo com o art. 32 § 2º da ON nº 01 de 23 de janeiro de 2007, no montante de R$ 186.984,23 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) será em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R$ 7.791,01 (sete mil, setecentos e noventa e um reais e um centavo), com vencimento até o dia 10 do mês subsequente.
IV – A primeira parcela no valor de R$ 7.791,01 (sete mil, setecentos e noventa e um reais e um centavo), será pago até o dia 10 de cada mês subsequente e as demais parcelas na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas em dia.
V – Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer das parcelas indicirão multas de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com os parágrafos 6º, 7º e 8º do Art. 53 da Lei nº 416/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Inadimplência
Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR com os acréscimos legais.

CLÁUSULA QUARTA – Da rescisão
Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) A falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de qualquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – Da Definitividade
A assinatura do presente termo pelo DEVEDOR imputa em confissão definitiva de débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos: 348, 353 e 24 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicidade

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

O presente Termo de Acordo de Confissão de Débito Previdenciário entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Fórum

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o Fórum da Comarca do Município de Saloá do Estado de Pernambuco.

Para fins de direito este instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Saloá, 09 de Junho de 2016.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito
CPF: 539.556.334-20

JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário de Administração

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração
Portaria Nº 002/2013 - CPF: 686.889.204-78

MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Gerente de Previdência

Maria Socorro Xavier Pereira
Gerente de Previdência
Port. 543/2015 CPF 248.588 464-15

TESTEMUNHAS:

Débens Wendel Fenório Ferreira de Lima
CPF. 036.238.344-83

Tatiana Barros de Melo.
CPF. 105.076.874-42

Atualizado pela Selic					
		Dezembro de 2014			
	Valor	Atualização	Multa	Juros	Total
Fundeb 60	37.358,65	6.720,82	881,59	7.643,38	52.604,44
Fundeb 40	15.528,06	2.793,50	366,43	3.176,96	21.864,95
		Décimo Terceiro de 2014			
Fundeb 60	62.746,46	11.877,90	1.492,49	13.701,03	89.817,88
Fundeb 40	15.856,02	3.001,54	377,15	3.462,25	22.696,96

Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves
Prefeito
CPF: 539.556.334-20

José Airton Gomes Maciel
Secretário de Administração
Portaria Nº 002/2013 - CPF: 686.889.204-78

Maria Socorro Xavier Pereira
Gerente de Previdência
Port. 543/2015 CPF 248.588 464-15

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-4956-9526-728bf5377675

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00451/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Saloá/PE	CNPJ:	11.455.714/0001-00
Endereço:	PRAÇA SÃO VICENTE - 43		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55350-000
Telefone:	(087) 3782-1181	Fax:	
E-mail:	prefeiturasaloa@gmail.com		
Representante legal:	MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES		
CPF:	539.556.334-20		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeiturasaloa@gmail.com	Data início da gestão:	02/02/2013

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	CNPJ:	08.370.368/0001-53
Endereço:	PRAÇA SÃO VICENTE - 43		
Bairro:	CENTRO	CEP:	33350-000
Telefone:	(087) 3782-1181	Fax:	
E-mail:	saloaprev@hotmail.com		
Representante legal:	MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA		
CPF:	248.588.464-15		
Cargo:	Gerente	Complemento:	
E-mail:	saloaprev@hotmail.com	Data início da gestão:	02/01/2015

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 452/2008 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Saloá da quantia de R$ 74.825,27 (setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regimo Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2011 a 06/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Saloá confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 74.825,27 (setenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.247,09 (hum mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.247,09 (hum mil e duzentos e quarenta e sete reais e nove centavos), vencerá em 18/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 416/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00451/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Saloá - PE / 18/04/2017

Prefeitura Municipal de Saloá
MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ
MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA

Testemunhas:

DAVENS WENDEL TENÓRIO FERREIRA DE LIMA
AUXILIAR DE SERCRETARIA
CPF: 036.238.344-83
RG: 6130279

TATIANA BARROS DE MELO
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
CPF: 105.076.874-42
RG: 8945312

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00451/2017	Data	18/04/2017
Valor consolidado	74.825,27	Valor da prestação inicial	1.247,09
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	18/05/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Saloá/PE			CNPJ	11.455.714/0001-00
Representante Legal	MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES			CPF	539.556.334-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2564-x	Conta nº	3002-3

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOÁ			CNPJ	08.370.368/0001-53
Representante Legal	MARIA DO SOCORRO XAVIER PEREIRA			CPF	248.588.464-15
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2564-x	Conta nº	13018-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Saloá/PE - 18/04/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves Prefeito CPF: 539.556.334-20
UNIDADE GESTORA	Maria Socorro Xavier Pereira Gerente de Previdência Port. nº 012/2017 CPF 248.588.464-15
BANCO DO BRASIL (*)	Adriana Alexandre Galindo Gerente Geral U.N. Mat. B 169.526-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00451/2017)

DECLARAÇÃO

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00451/2017, firmado entre o/a Saloá e o FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SALOA em 18/04/2017, foi publicado em 18/04/2017 no

(X) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ___/___/___
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Saloá, 18/04/2017

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SOCORRO XAVIER PEREIRA
Acesse em: http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: ea463324-9486-495b-9526-728bf5377675